



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.181, DE 11 DE MAIO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, CONFORME  
ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº  
5.024, DE 17 DE JULHO DE 2008.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.024, de 17 de julho de 2008, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento).

Parágrafo único - O percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2009 a 30/03/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11  
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.**

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal